



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

ATO Nº 033/2021

Estabelece ponto facultativo aos servidores e dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.”.

O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições disposto no Regimento Interno da Casa, bem como na Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Considerando o Decreto Municipal nº 193 de 13 de abril de 2021, do Executivo de Xique-Xique, Bahia, que determina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19;

Considerando o Decreto nº 20.389 de 12 de abril de 2021, que regulamenta, no Estado da Bahia em nossa região, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

Considerando a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o novo pico da doença e das dificuldades enfrentadas pelos governos federal, estadual e municipal para atender as demandas causadas pela pandemia da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a segurança e proteção das pessoas que transitam pela Câmara Municipal de Xique-Xique, estabelece a suspensão das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Xique-Xique em face da situação atual da pandemia COVID-19 em nosso Município;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo aos servidores para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus, no período de 13 a 18 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, conforme necessidade.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

Parágrafo Primeiro – Os servidores deverão atender as demandas de suas atividades, podendo exercê-las em suas residências (home office), conforme orientação da administração e chefias dos gabinetes parlamentares, no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique.

Parágrafo Segundo – Os servidores deverão permanecer em suas residências como medida preventiva, devendo evitar saídas que possam contrair e propagar o Coronavírus, sendo vendada, pelo menos, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Xique-Xique, viagens, bebedeiras, farras e outras atividades que não condiz com a realidade contemporânea e administrativa.

Art. 2º - Fica estabelecido procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique, no período de 13 à 18 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, conforme necessidade.

Art. 3º- Fica suspenso nas dependências da Câmara Municipal de Xique-Xique, neste período, a realização de eventos coletivos.

Parágrafo Único – A suspensão de que trata este artigo, abrange Sessões Ordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas, além da utilização das dependências desta Casa de Leis por terceiros para quaisquer outros fins, tais como curso, palestras, eventos de homenagem e etc.

Art. 4º - Fica suspenso, neste período, a realização de Sessões Ordinárias, Sessões Especiais e Sessões Solenes, ficando mantidas apenas as Sessões Extraordinárias, devidamente convocadas por iniciativa do Poder Executivo;

Parágrafo Primeiro – As Sessões Ordinárias suspensas neste período serão realizadas em data futura, conforme deliberação em Plenário, para que não haja prejuízo ao calendário do período legislativo da Câmara Municipal de Xique-Xique.

Parágrafo Segundo – Nas Sessões Extraordinárias que trata este Artigo somente poderão ser deliberadas as questões relacionadas ao tema do Coronavírus, com exceção de matérias que sejam consideradas pela Mesa Diretora do Legislativo urgentes e relevantes.

Art. 5º - Fica suspenso, neste período, a presença de público nas sessões extraordinárias, ficando a galeria fechada, podendo ser acompanhada ao vivo pela internet por meio da página oficial da Câmara de Xique-Xique, no endereço <https://xiquexique.ba.leg.br/>, como medida preventiva contra o avanço do coronavírus.

Parágrafo Único – As Sessões extraordinárias que refere este Artigo ficarão em disponibilidade na galeria de vídeos da página do Legislativo de Xique-Xique para acesso a população.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

Art. 6º - Os gabinetes dos Vereadores devem evitar visitas e audiências de apoiadores, lideranças e demais pessoas, além de manter as portas e janelas abertas, sem o funcionamento dos aparelhos de ares-condicionados.

Art. 7º - A administração da Câmara Municipal de Xique-Xique adotará as medidas preventivas de controle da pandemia, como aferição de temperatura, fazer uso de álcool em gel e materiais descartáveis em suas dependências.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 13 de abril de 2021.


JAMISON PINHEIRO MEIRA
Presidente da Câmara